

LEI Nº 256

=====

-Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

O POVO DO MUNICIPIO DE MIRAI, por seus representantes, de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - FICAM abertos créditos suplementares à dotações do orçamento vigente, como segue:

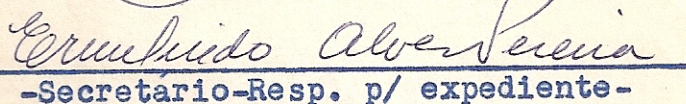
1 - 8 02 4	- Viagens administrativas	Cr\$	200.000,00
2 - 8 04 3	- Impressos e material de expediente ..	"	100.000,00
3 - 8 10 4	- Percentagem pela arrecadação geral ...	"	110.000,00
4 - 8 11 4	- Percentagem aos fiscais pela arrecadação efetuada	"	130.000,00
5 - 8 33 4	- Conservação de moveis e imoveis escolares	"	80.000,00
6 - 8 63 3	- Para os serviços de agua e esgotos ...	"	300.000,00
7 - 8 81 1	- Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	"	400.000,00
8 - 8 81 4	- Construção e conservação do calçamento	"	3.710.000,00
9 - 8 82 1	- Operarios do serviço de estradas e pontes	"	4.000.000,00
10 - 8 82 3	- 5) Combustiveis e lubrificantes	"	800.000,00
11 - 8 85 1	- Operarios do serviço de limpeza pública	"	1.500.000,00
12 - 8 85 3	- Combustiveis e lubrificantes	"	100.000,00
13 - 8 88 4	- Iluminação pública da cidade, Dolores da Vitoria e São S. da Vargem Alegre	"	400.000,00
14 - 8 89 3	- Aquisição de peças e utensilios p/ veículos em geral	"	2.000.000,00
15 - 8 89 4	- Reparos de veiculos em geral	"	2.000.000,00 + 50.000
16 - 8 89 4	- Transportes e fretes em geral	"	218.740,00
17 - 8 90 0	- Aposentados e invalidos	"	50.000,00
18 - 8 91 4	- Contribuição para o IAPFESP	"	25.000,00
19 - 8 93 0	- Adicionais a funcionarios e extranumerarios chefes de família	"	150.000,00
20 - 8 93 0	- Gratificação a funcionarios por serviços extraordinarios	"	80.000,00
21 - 8 94 4	- Acidentes do trabalho	"	190.000,00
			16.593.940,00

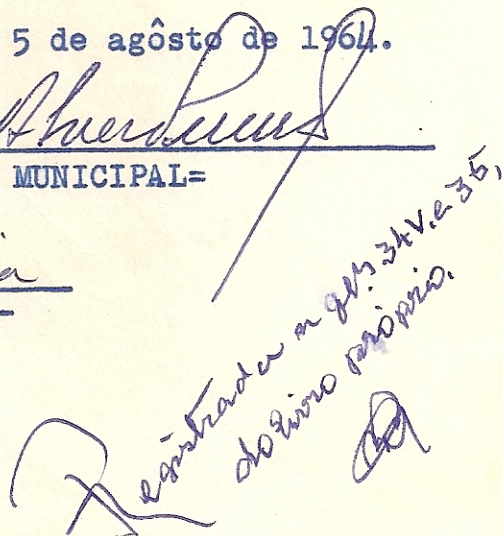
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 5 de agosto de 1964.


-PREFEITO MUNICIPAL-


-Secretário-Resp. p/ expediente-


Registrado no livro 34 v. 35,
do livro próprio.